

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 21/2020  
QUE FAZEM ENTRE SI SOCIEDADE  
MORGENAU E MASTER COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP**

A Sociedade Morgenau inscrito (a) no CNPJ sob o nº 78.174.547/0001-09 sediado (Rua Senador Souza Naves N 945 Cristo Rei Curitiba PR, neste ato representado(a) pelo Sr. Wagner Cardeal Oganauskas – Presidente da Sociedade Morgenau – Divorciado e Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8.962.818-0, expedida Comarca de São Paulo SP, e CPF nº 154.426.458-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.472.961/0001-64, sediado Rua João Bettgea 513 – Bairro Portão Curitiba CEP 81070-000 – Fone 41 3388-3415 – e-mail [licitacoes@comerciomaster.com.br](mailto:licitacoes@comerciomaster.com.br) doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada Sra. Rosilene Maria de Paulo Proprietária, portador da Carteira de Identidade nº 9776.6673, expedida pela SSP-PR, e CPF nº 067.792.649-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2020 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 21/2020, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de **Eletroestimulador Muscular Sem Fios**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do **Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020**.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra **vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



### 1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

#### LOTE 04

Produto	Especificação (idêntica a do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Eletroestimulador Muscular Sem Fios	Estimulador Muscular Sem Fios para condicionamento, recuperação/massagem e controle da Dor para atletas Deve conter no mínimo 30 programas disponíveis, acesso e conexão com a internet, possibilita o download dos objetivos, no mínimo 4 canais de acesso, tela de Display Monocromático, Potência 120 mA, 400 us, 150 Hz e com Energia a base de Bateria Recarregável em menos de 2h. Deve conter ainda 4 - Módulos 1 - Estação para recarga Cartelas de eletrodos compatíveis Software de instalação compatível com o aparelho Manual de instruções Case de transporte e Capa de proteção estimulador wireless Referencia igual, similar ou superior a marca Complex.	Unidade	02	R\$ 9.499,50	R\$ 18.999,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **16/09/2020** e encerramento em **18/11/2020**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.999,00 (Dezoito Mil novecentos e noventa e nove Reais)**. Valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA SPORHTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** no Banco do Brasil, Agência 1869-4, Conta 49412-7 Não podendo ser os boletos negociados pela factoring.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.



A

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da

da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.  
indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a determinar sua complementação ou rescisão a contratação, sem prejuízo das b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá preço inicialmente contratado;

dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescisão a contratação, a) Rejeita-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá: do responsável pelo recebimento do objeto.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF na proposta.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação e de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e Referência, anexo ao Edital.

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de

### 6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

### CONTRATANTE.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.



quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:



- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **90(nove) dias**.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.

ROSILENE  
MARIA DE  
PAULO:067792  
64997

Assinado de forma  
digital por ROSILENE  
MARIA DE  
PAULO:06779264997  
Dados: 2020.10.16  
09:45:30 -03'00'

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Curitiba PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 16 de Setembro de 2020.



Responsável legal da **CONTRATANTE**  
Wagner Cardeal Oganauskas

ROSILENE MARIA DE  
PAULO:06779264997

Assinado de forma digital por  
ROSILENE MARIA DE  
PAULO:06779264997  
Dados: 2020.10.16 09:46:13 -03'00'

Responsável legal da **CONTRATADA**  
Rosilene Maria de Paulo

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Edna C. Silva  
CPF: 019 925 21505.

Nome:  
CPF: